

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição Para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências, para tornar obrigatória a exibição de propagandas educativas, antes do início da exibição comercial de obras cinematográficas, em salas ou espaços de exibição públicos destinados à exploração de obras cinematográficas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 57-A à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para tornar obrigatória a exibição de propagandas educativas, antes do início da exibição comercial de obras cinematográficas, em salas ou espaços de exibição públicos destinados à exploração de obras cinematográficas.

Art. 2º Acrescente-se à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o artigo 57-A, com a seguinte redação:

“Art. 57-A A exibição de obras cinematográficas ou videofonográficas que ocorrer em salas ou espaços de exibição públicos destinados à exploração de obras cinematográficas deverá ser precedida pela veiculação de propaganda audiovisual educativa, com duração de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) minutos.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará esse dispositivo e estabelecerá quais serão os assuntos abordados nessas propagandas audiovisuais educativas, com preferência para temas afetos à saúde, à educação, à cultura brasileira e à cidadania.

§ 2º A produção e a distribuição das propagandas audiovisuais educativas previstas no caput ficarão a cargo do Poder Executivo

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A eficácia da utilização dos meios de comunicação social para a disseminação de mensagens educativas é, há muito tempo, bastante conhecida. Diversas são as peças publicitárias educativas que hoje são veiculadas na mídia, principalmente na televisão, no rádio, nos jornais e nas revistas.

Campanhas como a do combate ao mosquito da dengue, da prevenção aos diversos tipos de câncer, de combate à AIDS ou para a vacinação contra a paralisia são apenas alguns casos que podem ilustrar o enorme potencial que os meios de comunicação de massa têm para levar ao cidadão campanhas educativas de grande valia para o progresso social. Isso sem citar diversos outros exemplos em outras áreas que não

apenas a saúde, como a cultura brasileira, a educação, a cidadania e tantas outras de grande relevância.

Contudo, o cinema – também um meio de comunicação de massa de grande penetração - praticamente não tem sido utilizado como instrumento para a veiculação de publicidade educativa. Apenas esporadicamente o Estado tem utilizado essa mídia para disseminar propagandas institucionais de cunho instrutivo. Já o mercado, pelo contrário, há muito se deu conta do potencial que o cinema tem para a veiculação de publicidade – não por acaso, praticamente todas as sessões de cinema no País são precedidas por diversos vídeos publicitários, que anunciam os mais variados produtos.

Entendemos que também o Estado deve utilizar essa mídia como instrumento de massificação de suas campanhas educativas. Segundo estatísticas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), o público de cinema no Brasil é de aproximadamente 15 milhões de pessoas. Trata-se, portanto, de uma parcela considerável da população brasileira que poderá ter acesso a informações de grande valia por meio da publicidade educativa nas sessões de cinema.

Assim, tendo em vista o estímulo que o Projeto de Lei que aqui apresentamos trará para a disseminação de mensagens educativas, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007.

Deputado **Eduardo da Fonte**